

# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

## I. ENQUADRAMENTO

### 1. CONTEXTO

No âmbito de qualquer sociedade democrática, é hoje ponto assente que a corrupção constitui um dos maiores entraves ao desenvolvimento económico e social, sendo um fenómeno transversal em todo o mundo e em todos os setores de atividade, logo, também em Portugal. Na verdade, de acordo com o índice da organização não governamental *Transparency International*, Portugal atingiu o valor mais baixo de sempre no ano de 2020, com apenas 61 pontos, e o valor de 62 pontos no ano de 2021, o que o coloca abaixo da média europeia, cifrada em 66 pontos.

Tendo em conta este pressuposto, impõe-se um combate à corrupção que se pautar pela eficácia e transparência, mas que se não limite ao setor público, abrangendo também o setor privado.

Para este fim, importa ter presente que os riscos de corrupção existem no âmbito das relações estabelecidas entre o setor privado e o setor público, mas também entre diferentes entidades do setor privado, de onde resultará sempre um impacto nocivo ao nível da livre concorrência dos mercados que se almeja alcançar e, conseqüentemente, uma economia debilitada.

Para combater este flagelo, tem-se assistido à implementação de um quadro de combate integrado, onde pontua a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, acompanhado por um reforço legislativo de onde se destaca a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio que, alterando o Código dos Contratos Públicos, impõe ao órgão competente para contratar, nos casos em que o valor do contrato a celebrar esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o dever de solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime de proteção de denunciadores de infrações, e a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que, alterando o Código Penal, consagra a atenuação especial da pena relativamente a

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

entidades que comprovem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, ou a substituição da pena de multa por pena alternativa.

Considerando este enquadramento, o Grupo Proef, constituído pelo conjunto de empresas detidas, direta ou indiretamente, pela Proef SGPS, S.A., tem-se assumido como um grupo empresarial que pretende estar na primeira linha do combate à corrupção e, como fez constar do seu Código de Ética e Conduta Corporativa, “ *condena qualquer ato ou forma de suborno ou corrupção*”.

Para concretizar esta intenção, o Grupo Proef pretende, por via da aprovação do presente plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, identificar os riscos de corrupção ou infrações conexas, as respetivas medidas de mitigação, bem como os responsáveis pela sua elaboração e monitorização.

Para efeitos do presente plano, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

## 2. O GRUPO PROEF

O Grupo Proef assume-se como uma organização de excelência e de confiança nos setores das telecomunicações e energia, com presença nacional e internacional, atuando sempre com um elevado sentimento de responsabilidade corporativa.

Nos 40 anos de trabalho, o Grupo Proef sempre atuou segundo os mais elevados padrões de integridade, honestidade, transparência e coesão, de forma transversal, independentemente da geografia ou atividade exercida, contribuindo, ativamente, para o progresso contínuo dos setores de atividade e da comunidade onde o Grupo Proef se insere.

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O Grupo Proef atua em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis aos vários setores de atuação, caracterizando-se pelo empenho na promoção, em qualquer momento e em qualquer situação, do desenvolvimento sustentável dos negócios, bem como no acompanhamento das boas práticas do mercado.

Acresce ainda que o Grupo Proef se rege por um conjunto de valores que a tornam um parceiro de confiança e que estão patentes no seu Código de Ética e Conduta Corporativa da Proef, disponível em: <https://proef.com/pt/etica-corporativa/>.

### 3. RESPONSÁVEL PELO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Grupo Proef, com vista a respeitar a legislação aplicável, nomeadamente, o RGPC, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, artigo 6.º, número 2, alínea e), designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo para supervisionar, garantir, executar e apoiar a implementação do PPR.

O Grupo Proef designa, deste modo, como responsável pelo PPR, o Responsável pelo Cumprimento Normativo já designado por este para controlar todo o Programa de Cumprimento Normativo, por entender que este tem o melhor conhecimento daquele, bem como os meios técnicos e humanos que lhe permitem acompanhar os seus riscos.

O contacto do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Proef é, para os efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo, incluindo o PPR, o seguinte e-mail: [compliance@proef.com](mailto:compliance@proef.com)

## II. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

### 1. ENQUADRAMENTO

O Grupo Proef materializa, por via da aprovação do presente Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas: **i)** os riscos de corrupção ou infrações conexas, inerentes aos objetivos comerciais, dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Grupo

Proef; **ii)** as áreas de atividade do Grupo Proef com potencial risco de corrupção e infrações conexas; **iii)** o nível de risco, classificando-os em função da: **a)** probabilidade da sua ocorrência e **b)** do seu impacto; **iv)** as respetivas medidas de prevenção e correção que reduzam o nível de risco identificado, sendo prioritário a execução nas situações de risco elevado, tendo como foco principal, sempre que possível, a eliminação do risco; **v)** o responsável pela sua execução, controlo e revisão, em documento autónomo.

Acresce que este Plano deverá ainda assegurar o princípio da boa gestão e a salvaguarda dos interesses do Grupo Proef, por força do estabelecimento e da aplicação de medidas anticorrupção eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados.

### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Plano abrange, objetivamente, toda a atividade exercida pelo Grupo Proef nos setores das telecomunicações e energia.

Aplica-se, subjetivamente, a todos os Colaboradores do Grupo Proef, sendo estes, para efeitos de interpretação do presente Plano, todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, representantes legais, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem com as empresas do Grupo Proef.

### 3. GESTÃO DE RISCOS

Conforme o artigo 6.º, n.º 1, do RGPC, o PPR visa a *"identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua."*

**i. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS**

O Grupo Proef desenvolve, implementa e mantém um processo de identificação de riscos, o qual contempla o reconhecimento das atividades, partindo dos departamentos diretamente desenvolvidos, para que se possa avaliar os riscos de cada um dos processos e áreas de atividade desenvolvidos.

Deste modo, o Grupo Proef adota uma categorização global de riscos, possivelmente aplicáveis, respeitando as imposições legais, conforme a tabela abaixo, que serve de base à categorização dos riscos que se fará posteriormente.

**Tabela 1 – Categorização de riscos**

	<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>CONCEITO</b>
<b>CORRUPÇÃO</b>	<p><b>Corrupção ativa</b></p> <p>Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	<p><b>Corrupção passiva</b></p> <p>Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	<p><b>Oferta indevida de vantagem</b></p>	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não

INFRAÇÕES CONEXAS	Artigo 372.º do Código Penal	patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	<b>Tráfico de Influência</b> Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	<b>Branqueamento</b> Artigo 368.º-A do Código Penal	<p>Quando alguém:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou</li> <li>b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.</li> </ul> <p>Consideram-se crimes precedentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Lenocínio;</li> </ul>

- b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;
- c) Extorsão;
- d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Tráfico de armas;
- f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- g) Tráfico de espécies protegidas;
- h) Fraude fiscal;
- i) Tráfico de influência;
- j) Corrupção;
- k) Peculato;
- l) Participação económica em negócio;
- m) Administração danosa em unidade económica do sector público;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;
- p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;
- q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;
- r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

<p><b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b></p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</li><li>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</li><li>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</li></ul>
<p><b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b></p> <p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</li><li>b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</li></ul>
<p><b>Fraude na obtenção de crédito</b></p> <p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</li><li>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</li></ul>

		c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
<b>CONFLITOS DE INTERESSES</b>	<b>Exercício da função Contratação</b>	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções no Grupo Proef, e assim, possa interferir também com os interesses do Grupo Proef.
<b>PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES</b>	<b>Denúncias de Infrações</b>  Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de proteção de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
<b>ASSÉDIO</b>	<b>Combate ao Assédio</b>  Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
<b>GLOBAL</b>	<b>Risco global</b>	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

**ii. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS**

Seguidamente, o Grupo Proef analisa, em detalhe, os riscos identificados, avaliando:

a. A probabilidade de ocorrência do risco como:

- Elevada;
- Moderada; ou
- Reduzida,

Utilizando, para o efeito, os seguintes critérios:

	Nível	Critério Temporal
<b>Reduzida</b>	O risco decorre de uma situação excepcional	Possibilidade de ocorrer anualmente
<b>Moderada</b>	O risco decorre de uma situação provável	Possibilidade de ocorrer semestralmente
<b>Elevada</b>	O risco decorre de uma situação muito frequente, sendo quase certo que tenha ocorrido ou venha a ocorrer	Possibilidade de ocorrer mensalmente

b. O impacto do risco para o Grupo Proef como:

- Elevado;
- Moderado; ou
- Reduzido,

Utilizando, para o efeito, os seguintes critérios:

	Grau	Impacto financeiro	Impacto legal	Impacto no negócio	Impacto reputacional
<b>1</b>	<b>Reduzido</b>	Prejuízos reduzidos para a organização, < €5.000	Pedidos de esclarecimentos, auditorias e/ou inspeções realizadas pelo MENAC e/ou autoridade judiciária competente	Sem implicações na atividade da organização e/ou com interrupções irrelevantes por períodos < 4 horas	Sem danos relevantes de imagem e reputação; evento/informação contida internamente

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2	Moderado	Prejuízos moderados para a organização, de €5.000 a €25.000	Consequências jurídicas com aplicação de coimas	Interrupção da atividade até ao período máximo de 1 dia útil	Lesão da credibilidade e reputação da organização, com impacto nacional e/ou internacional de moderada ou curta duração
3	Elevado	Prejuízos elevados para a organização, > €25.000	Consequências jurídicas com (i) condenação da organização e/ou seus administradores pela prática de crime de corrupção ou infração conexa, e/ou (ii) a aplicação de coimas significativas, > € 44.891,81;	Interdição de participação em concurso público Interdição do exercício da atividade por um período igual ou superior a um mês	Perda da credibilidade e reputação da organização, com impacto nacional e/ou internacional de longa duração Publicidade da decisão de condenação

O Grupo Proef analisa os riscos identificados através da conjugação das variáveis: a) probabilidade de ocorrência do risco identificado e b) impacto que esse risco tem no Grupo Proef, seja reputacional, comercial e/ou financeiro, que compõem uma Matriz de Risco definida pelo Grupo Proef, permitindo:

a. Classificar o risco identificado como:

- Elevado;
- Moderado; ou
- Reduzido.

Depois, partindo da classificação atribuída, o Grupo Proef define:

b. O grau de prioridade de tratamento de cada risco.

Por fim, o Grupo Proef determina as medidas de prevenção e correção dos riscos identificados, tomando por base todo o processo descrito.

**Tabela 2 – Matriz de Risco**

		Probabilidade		
		Elevada	Moderada	Reduzida
Impacto	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Reduzido
	Reduzido	Moderado	Reduzido	Reduzido

Correspondendo,

- A **verde**, revelam-se os riscos que devem ser monitorizados, mas que não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça à organização;
- A **amarelo**, apresentam-se os riscos que exigem uma atitude proativa da organização tendentes à sua monitorização, avaliação e eventual mitigação; e
- A **vermelho**, estão definidas as áreas de risco que requerem imediata intervenção por parte da organização por serem suscetíveis de implicar elevados riscos reputacionais e/ou legais para a organização.

A respetiva atribuição do nível de risco respeitará aos critérios de probabilidade *versus* impacto.

Concomitantemente, consoante o nível de risco que se pretende mitigar, à correspondente medida é atribuída um determinado grau de prioridade, a saber:

**Tabela 3 – Matriz de avaliação de grau de prioridade**

	Desconformidade de risco elevado que exige prioridade elevada.
	Desconformidade de risco moderado, por não ser provável que ocorra ou por parcialmente mitigada, que exige prioridade moderada.

Desconformidade de risco baixo ou risco inerente à atividade do Grupo Proef, a qual não exige intervenção imediata, mas prioridade reduzida.

Por questões de simplicidade de análise e de implementação das medidas de prevenção e correção, na prática, estabelece-se uma relação de correspondência qualitativa entre o risco que a desconformidade detetada representa e a prioridade de atuação no sentido da respetiva mitigação, de modo que um risco elevado corresponderá uma necessidade de intervenção célere, um risco médio corresponderá uma necessidade de intervenção a médio prazo e a um risco baixo corresponderá uma intervenção a longo prazo.

#### 4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO DOS RISCOS

O Grupo Proef, no escrupuloso cumprimento legal, estabelece as seguintes medidas de prevenção e correção, demonstrando os riscos que identificou, analisou e classificou.

**Tabela 4 – Medidas de Prevenção e Correção dos Riscos Identificados, Analisados e Classificados pelo Grupo Proef**

PROCESSO / ÁREAS DE ATIVIDADE	CATEGORIA DO RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
<p><b>Transversal a todos os processos e áreas de atividade</b></p>	<p>Global</p>	<p>Violação dos deveres éticos e funcionais</p> <p>Atuação contrária aos valores e compromissos do Grupo Proef que lesem os interesses e a reputação do Grupo Proef</p>	<p><b>Reduzido</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aprovação do Código de Ética e Conduta Corporativa da Proef atualizado e adequado às novas exigências legais e às novas políticas e procedimentos implementados no Grupo Proef;</li> <li>▪ Publicação do Código de Ética e Conduta Corporativa do Grupo Proef em página da internet acessível a todos os colaboradores, bem como a todos os parceiros comerciais do Grupo Proef;</li> <li>▪ Realização de uma campanha de publicitação digital do Código de Ética e Conduta Corporativa do Grupo Proef;</li> <li>▪ Definição, como prática obrigatória, da tomada de conhecimento e leitura do Código de Conduta do Grupo Proef aquando da admissão de novos colaboradores;</li> <li>▪ Realização de ações de sensibilização diferenciadas junto dos diferentes destinatários do Código de Ética e Conduta Corporativa do Grupo Proef;</li> </ul>

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

				<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conservação de um registo atualizado e detalhado das ações de sensibilização ministradas;</li> <li>▪ Implementação da obrigação de o Responsável pelo Cumprimento Normativo rever o Código de Ética e Conduta Corporativa do Grupo Proef a cada três anos ou sempre que se opere alterações nas atribuições do sistema de controlo interno.</li> </ul>
<b>Transversal a todos os processos e áreas de atividade</b>	Denúncia de infrações	Violação de direitos de denunciante	<b>Reduzido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implementação de um canal de denúncia interna do Grupo Proef, em conformidade com os requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 21 de dezembro; acessível através do link <a href="https://proef.integrityline.com/frontpage">https://proef.integrityline.com/frontpage</a>;</li> <li>▪ Aprovação de uma Política de Não Retaliação do Grupo Proef e promoção da sua divulgação junto dos colaboradores;</li> <li>▪ Elaboração de um Procedimento de Recebimento e Tratamento de denúncias que defina, em termos genéricos, a forma de funcionamento do canal de denúncia, bem como o <i>workflow</i> de recebimento e tratamento de denúncias;</li> <li>▪ Implementação da obrigação de o Responsável pelo Cumprimento Normativo Relatório Anual de Irregularidades no âmbito do canal de denúncia interna;</li> </ul>

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

<p><b>Transversal a todos os processos e áreas de atividade</b></p>	<p>Corrupção e infrações conexas</p>	<p>Não designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo não independente, permanente ou sem autonomia decisória</p>	<p><b>Reduzido</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (<i>Compliance Officer</i>) do Grupo Proef que assume o pelouro da prevenção da corrupção dentro da organização e que se trata de um elemento da direção superior do Grupo Proef;</li> <li>▪ Previsão no Código de Ética e Conduta Corporativa da Proef do perfil do Responsável pelo Cumprimento Normativo;</li> </ul>
<p><b>Transversal a todos os processos e áreas de atividade</b></p>	<p>Global</p>	<p>Inexistência de um Programa de Formação de Prevenção da Corrupção e de outros deveres éticos</p>	<p><b>Moderado</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Desenho de um programa de formação anual que inclua matérias relacionadas com a prevenção da corrupção, definindo o responsável por executar o respetivo programa de formação;</li> <li>▪ Realização de ações de formação no âmbito da prevenção da corrupção, incluindo todos os colaboradores do Grupo Proef;</li> <li>▪ Criação de um Modelo de Registo de Ações de Formação para conservar o registo das ações de formação ministradas bem como das presenças.</li> </ul>

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

<p><b>Transversal a todos os processos e áreas de atividade</b></p>	<p>Conflitos de Interesses</p>	<p>Falta de obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros)</p>	<p><b>Moderado</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elaboração de uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo Proef;</li> <li>▪ Implementação de um procedimento que exija a divulgação da existência de um conflito de interesses real ou aparente por parte de potenciais colaboradores e colaboradores do Grupo Proef, e o respetivo tratamento;</li> <li>▪ Monitorização do cumprimento efetivo do Procedimento de Avaliação Prévia relativo a fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome do Grupo Proef, apto a permitir, entre outros, a identificação de possíveis conflitos de interesses;</li> <li>▪ Inclusão no Código de Ética e Conduta Corporativa do Grupo Proef da remissão para a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo Proef;</li> <li>▪ Inclusão no Manual de Compras do Grupo Proef da obrigatoriedade de fornecedores divulgarem uma situação de conflito de interesses real ou meramente aparente e documentar tal obrigatoriedade no “Documento de Processo Compras”.</li> </ul>
<p><b>Recrutamento e Seleção</b></p>				
<p><b>Contratação</b></p>				
<p><b>Comercial</b></p>				
<p><b>Compras</b></p>		<p>Ausência de imparcialidade e independência na tomada de decisões comerciais e na</p>		

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

		<p>análise de propostas ou de candidaturas</p> <p>Acumulação indevida de cargos ou funções</p>		
<b>Formação</b>	<p>Corrupção e infrações conexas</p> <p>Conflitos de interesses</p>	<p>Falta de programa de formação em matéria de contratação aos colaboradores envolvidos nestes processos</p>	<b>Reduzido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elaboração de um programa formal de formação em matéria de contratação, que foque os principais riscos desta área, e inclua, pelo menos, questões relacionadas com o Plano de Prevenção da Corrupção e de Infrações Conexas, Conflitos de Interesses e <i>due diligence</i>;</li> <li>▪ Criação de um Modelo de Registo de Ações de Formação para conservar o registo das ações de formação ministradas, das presenças e da sua periodicidade.</li> </ul>
<p><b>Relação comercial com terceiros</b></p> <p><b>Contratação</b></p>	<p>Corrupção e infrações conexas</p>	<p>Falta de reporte da existência de conflitos de interesses face a clientes, fornecedores e terceiros</p>	<b>Elevado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implementação de um Procedimento de Avaliação Prévia que defina a obrigatoriedade de entrega do Formulário de Avaliação Prévia aos terceiros que ajam em nome do Grupo Proef, clientes e fornecedores que permita identificar os beneficiários efetivos, as relações comerciais com terceiros, bem como os riscos em termos de imagem e reputação, a fim de detetar eventuais conflitos de interesses;</li> </ul>

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

<b>Comercial</b>	Conflito de interesses			<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elaboração de um Formulário de Avaliação Prévia, a ser entregue pelo departamento responsável pelo estabelecimento da relação comercial.</li> </ul>
<b>Relações com (potenciais) clientes, fornecedores e terceiros</b>	Corrupção e infrações conexas  Conflitos de Interesses	Oferta de presentes a (potenciais) clientes, parceiros, entre outros, baseados ou não em critérios comerciais, e sem existirem regras formais  Recebimento de presentes de (potenciais) fornecedores ou parceiros de negócio suscetíveis de afetar a	<b>Reduzido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elaboração da Política de Presentes e Hospitalidades do Grupo Proef com definição de regras e critérios formais, incluindo: a) Os tipos de ofertas e hospitalidades; b) Os critérios objetivos de atribuição; e c) O <i>workflow</i> de aprovação das ofertas e hospitalidades;</li> <li>▪ Criação e implementação de mecanismo de registo e aprovação das ofertas e hospitalidades concedidas pelo e ao Grupo Proef;</li> <li>▪ Inclusão da Política de Presentes e Hospitalidades nos documentos de leitura obrigatória pelos novos colaboradores, nomeadamente, com posições de chefia e com responsabilidades na seleção e contratação de clientes, parceiros, fornecedores e entidades subcontratadas, entre outras;</li> <li>▪ Realização de ações de sensibilização sobre presentes e hospitalidades a departamentos que, pelas suas funções, sejam considerados de risco elevado;</li> </ul>

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

		imparcialidade e independência do colaborador		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elaboração de uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo Proef;</li> <li>▪ Implementação de um procedimento que exija a divulgação da existência de um conflito de interesses real ou aparente por parte de potenciais colaboradores e colaboradores do Grupo Proef, e o respetivo tratamento.</li> </ul>
<b>Autorização e reembolso de despesa</b>	Corrupção e infrações conexas	<p>Inadequação das regras das despesas da organização e respetivo reembolso, em contraposição com as boas práticas de mercado</p> <p>Registo deficiente de despesas</p>	<b>Moderado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Atualização da Política de Deslocações do Grupo Proef escrita com regras, limites e critérios formais para a realização de despesas em nome e no âmbito da atividade profissional desenvolvida no Grupo Proef e com o <i>workflow</i> de aprovação e um mecanismo de registo das despesas efetuadas;</li> <li>▪ Realização de ações de formação específicas acerca da Política de Deslocações do Grupo Proef, de acordo com os diversos grupos funcionais;</li> <li>▪ Monitorização do procedimento de pagamentos e recebimentos, respetivas utilizações, movimentações e aprovações.</li> </ul>

### III. EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

#### 1. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:
  - A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e
  - A previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

#### 2. REVISÃO

A revisão do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- A cada três anos, obrigatoriamente;
- Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seguintes elementos:
  - As áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
  - Riscos identificados, analisados e classificados;
  - Situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção,

considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que o Grupo Proef atua;

- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
- Designação do Responsável geral pela execução;
- Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

**Figura 1 – Fluxograma do PPR do Grupo Proef**



## IV. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

Sem prejuízo da **responsabilidade civil e/ou financeira** que possa estar associada, bem como a responsabilidade, em concreto, pelo não cumprimento das medidas determinadas no PPR, são punidos os:

- **Colaboradores do Grupo Proef** com vínculo laboral, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar, sujeitando-os, dessa forma, ao correspondente procedimento disciplinar;

- **Membros dos órgãos sociais do Grupo Proef** pelas violações perpetradas ao presente Plano, cumprindo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor, ao Conselho de Administração do Grupo Proef, a adoção das medidas que entenda ajustadas.

A responsabilidade acima descrita, bem como a do Grupo Proef, é cumulativa com **responsabilidade penal** com possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Ética e Conduta Corporativa do Grupo Proef, para o qual se remete a leitura, disponível em: <https://proef.com/pt/etica-corporativa/>.

## V. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1. FORMAÇÃO

O Grupo Proef ministra, mediante proposta do Responsável pelo Cumprimento Normativo, formações e ações de sensibilização que permitem aos colaboradores compreender o conteúdo legal do PPR, a sua aplicação e implementação no Grupo Proef e de todas as medidas preventivas e corretivas determinadas pelo Grupo Proef.

### 2. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Sempre que algum Colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação do PPR, das suas medidas, assim como documentos que com este se relacionam, deve colocá-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

### 3. PUBLICITAÇÃO

O PPR do Grupo Proef e cada um dos Relatórios supramencionados são consultáveis a todo o tempo, por qualquer interessado, na página de Intranet e da Internet.

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, deve dar-se a devida publicidade conforme descrito acima.

A publicitação é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Proef.

### 4. ENTRADA EM VIGOR

O PPR do Grupo Proef é aprovado no dia 01/01/2023.